



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO Nº 335 de 11 de agosto de 2020**

***“Estabelece horário de funcionamento para comércios e prestadores de serviços, estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 18 de março de 1990, e:

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Crise, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da calamidade em saúde pública declarada instituído pelo Decreto 315/2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que se encontram com horário reduzido de funcionamento poderão funcionar de 09h às 17h de segunda a sexta-feira e das 08h às 13h aos sábados.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 2º** - A partir de 14 de agosto de 2020, serão adotados critérios de revezamento para fins de atendimentos presenciais dos estabelecimentos autorizados a funcionar, tendo por parâmetro o último algarismo do CPF, na seguinte forma:

- I - Finais de CPF com números pares – deverão ser atendidos nos dias pares;
- II - Finais de CPF com números ímpares – deverão ser atendidos nos dias ímpares;

**Parágrafo único** - Não se aplica o mecanismo de rodízio de CPF, aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Postos de combustíveis;
- III – Oficinas mecânicas;
- IV – Serviço funerário;
- V – Agências bancárias (bancos e lotérica);
- VI – Restaurantes, lanchonetes e padarias;
- VII - Hotéis e congêneres.

**Art. 3º** - É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, bem como a conferência dos números de CPF, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:

- I - na hipótese da primeira infração administrativa será aplicada uma multa ao estabelecimento no valor equivalente a 50 UFMs.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

II - na hipótese de reincidência será aplicada uma multa equivalente a 100 UFMs e imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.

**Art. 5°** - Permanece obrigatório para toda a população, o uso de máscaras, inclusive máscaras caseiras, conforme Decreto Municipal 314/2020.

**Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 11 de agosto de 2020.

**José Diogo Drumond Neto**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano Corrêa Rosado  
Sec. Mun. De Adm., Planej. e  
Controladoria